

# **Regulamentos Pós-Graduação**

1º semestre de 2008  
Secretaria-Geral  
Universidade São Francisco



# ÍNDICE

❑ <b>Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i></b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 118/2005.....	5
❑ <b>Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Ciências da Saúde</b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 29/2005.....	15
❑ <b>Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação</b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 49/2007.....	21
❑ <b>Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Engenharia e Ciência dos Materiais</b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 103/2006.....	29
❑ <b>Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Psicologia</b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 13/2005	
Alterado pela Res. CONSEPE 4/2006.....	39
❑ <b>Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i></b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 21/2004.....	45
❑ <b>Programas de Residência Médica</b>	
Aprovado pela Res. CONSEPE 7/2002.....	55



# **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

(Aprovado pela Res. CONSEPE 118/2005)

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco regulamentam-se por este instrumento e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinados a portadores de diploma de curso superior, têm por finalidade preparar especialistas em atividades acadêmicas e profissionais.

**§ 1º** Inclui-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o curso de MBA – *Master in Business Administration*, que deve ser programado e organizado em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 2º** Inclui-se, ainda, na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Residência Médica, que deve ser programada e organizada em conformidade com a legislação em vigor, e que por sua peculiaridade segue Regulamento próprio e distinto deste Regulamento.

**Artigo 3º** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Artigo 4º** As propostas de criação de novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão definidas pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, após encaminhamento dado pela Diretoria de Câmpus, e submetidas à aprovação do CONSEPE.

**Parágrafo único.** As propostas constantes do *caput*, apresentadas na forma de projetos pedagógicos, independentemente de outras formalidades eventualmente exigidas pelo Diretoria do Câmpus e/ou Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, devem servir às orientações dadas pelo INEP/MEC, anexas a este Regulamento.

**Artigo 5º** Somente serão implantados os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovados pelo CONSEPE, que obedecerem aos procedimentos constantes neste Regulamento e à legislação pertinente à área em que estão inseridos.

**Parágrafo único.** Os cursos aprovados pelo CONSEPE podem ser ofertados em todos os câmpus da Universidade.

**Artigo 6º** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, classificados por Área de conhecimento, devem contemplar na sua estrutura curricular as disciplinas de caráter obrigatório e, eventualmente, as opcionais.

**§ 1º** A Coordenação do Curso, por câmpus, caberá a um Coordenador responsável pelo gerenciamento operacional dos cursos dentro da Área de concentração, o qual será indicado pela Diretoria do Câmpus e designado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 2º** A nomeação do Coordenador, nos termos do § 1.º, poderá ser pelo período de funcionamento do curso.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 7º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado **obrigatoriamente** para elaboração de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

**Artigo 8º** O aluno deverá cursar todas as disciplinas constantes de seu currículo de matrícula, bem como as demais horas-aula necessárias para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Extraordinariamente, os alunos poderão cursar disciplinas equivalentes em outro curso do mesmo câmpus ou de outro.

**Artigo 9º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para oferecimento do curso, excetuando aqueles com determinação legal diferenciada.

**Artigo 10.** O prazo máximo de integralização do curso, contado da matrícula, excluídos os períodos de trancamento, é de:

- I.** 24 (vinte e quatro) meses para os ingressantes a partir do 2.º semestre de 2005;
- II.** 30 (trinta) meses para os ingressantes no 1.º semestre de 2005;
- III.** 42 (quarenta e dois) meses para os ingressantes até 31/12/2004.

**§ 1º** Para os cursos da área da saúde, dadas suas especificidades, o prazo de integralização segue a regulamentação específica da criação do curso.

**§ 2º** O aluno que não concluir o curso nos prazos estabelecidos terá direito ao Histórico Escolar e ao Certificado de Extensão relacionando as disciplinas cursadas com aproveitamento.

### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 11.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

**Parágrafo único.** Respeitado o disposto no *caput*, podem compor o corpo docente, também, profissionais não portadores do título de Mestre, considerando a elevada competência, experiência comprovada e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Artigo 12.** A inscrição de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve atender ao calendário e às condições específicas estabelecidas em Edital próprio, baixado pela Diretoria de Câmpus, sob a orientação da Secretaria-Geral.

**Parágrafo único.** O processo de seleção é específico para cada curso e deverá constar do respectivo Edital.

**Artigo 13.** O número de vagas, mínimo e máximo, é fixado de acordo com Edital próprio.

**Artigo 14.** O candidato deverá preencher Ficha de Inscrição, definida pela Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação, fornecida pela Central de Atendimento e disponibilizada via Internet, protocolando a entrega dos seguintes documentos:

- I.** 1 (uma) cópia autenticada do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;
- II.** 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;
- III.** 1 (uma) cópia do currículo;
- IV.** 1 (uma) cópia do CPF;
- V.** 1 (uma) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI.** 2 (duas) fotos 3x4;
- VII.** comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

**§ 1º** A ficha de inscrição e os documentos relacionados neste artigo poderão ser enviados via SEDEX, nos prazos e nos termos fixados em Edital próprio.

**§ 2º** A documentação dos candidatos não selecionados ficará à disposição na Central de Atendimento do respectivo câmpus pelo prazo de 30 dias, após o qual será inutilizada.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Artigo 15.** A matrícula será efetuada pelos candidatos aprovados no processo seletivo, nos termos fixados no Edital, mediante contrato assinado na Central de Atendimento do respectivo câmpus.

**Artigo 16.** A formação das turmas e o funcionamento dos cursos dependerão, ainda, do número mínimo necessário de matriculados, em conformidade com o estabelecido em Edital.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Artigo 17.** A avaliação do rendimento escolar nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada por disciplina, cujos resultados serão expressos em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

**Parágrafo único.** Na utilização de grau numérico admite-se como fração decimal 0,1 ponto, vedado o arredondamento.

**Artigo 18.** Cabe ao Docente a atribuição de notas às avaliações, devendo o Coordenador do Curso, bem como o Diretor de Câmpus, fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**Artigo 19.** O professor deverá encaminhar o registro da freqüência e das notas à Secretaria de cada câmpus, até 15 (quinze) dias após o término da disciplina.

**§ 1º** As avaliações de cada disciplina são determinadas pelo docente e devem constar no Plano de Ensino da mesma, a ser divulgado durante a primeira semana de aula.

**§ 2º** Ao término de cada disciplina o professor deverá entregar as avaliações e os trabalhos corrigidos aos alunos.

**Artigo 20.** O aluno tem o direito de requerer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial das notas, a revisão da nota ou da freqüência divulgada, cabendo ao docente efetuar a referida revisão.

**§ 1º** Na perda do prazo para solicitação de revisão, mantém-se o registro anteriormente apontado.

**§ 2º** Na ausência do docente, caberá ao Coordenador do Curso deliberar sobre o caso.

**Artigo 21.** O resultado da Avaliação da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso será expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), segundo Regulamento da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso dos respectivos Cursos.

**§ 1º** A Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue mediante protocolo na Central de Atendimento, nos moldes e prazos fixados em Regulamento próprio da proposta do curso.

**§ 2º** A entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso não deverá exceder o prazo de integralização constante do artigo 10.

**§ 3º** Os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Monografias serão disponibilizados na Central de Atendimento dos respectivos câmpus para retirada do aluno, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da ata de nota pelo orientador; após esse prazo, serão inutilizados.

**Artigo 22.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Parágrafo único.** Para a conclusão do curso o aluno deverá obter, além do disposto no *caput*, nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

**Artigo 23.** É assegurado direito a tratamento excepcional aos alunos portadores de doença, ou impedidos por alguma limitação física, e às alunas gestantes, em conformidade com a legislação vigente e outras aprovadas pelo CONSEPE, direito este também aplicável aos alunos da graduação, mantendo-se inalterado o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

**§ 1º** Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional devem ser instruídos nos termos da regulamentação específica.

**§ 2º** Não haverá abono de faltas, cabendo ao docente determinar tema de trabalho de compensação de ausências, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O aluno reprovado por nota ou frequência poderá matricular-se novamente, 1 (uma) única vez na mesma disciplina, cabendo-lhe ainda assumir as obrigações financeiras daí decorrentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 24.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula no curso, devendo estar regularizada a sua situação financeira com a Instituição.

**§ 1º** O trancamento constante do *caput* pode ser concedido apenas 1 (uma) vez durante o curso, com validade até o final do semestre em que foi requerido.

**§ 2º** O trancamento implica a reprovação do aluno na disciplina em que o mesmo estiver cursando.

**§ 3º** O período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

**Artigo 25.** O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, poderá ocorrer:

- I.** a requerimento próprio;
- II.** automaticamente, quando:
  - a)** não reabrir o trancamento;
  - b)** for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
  - c)** não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
  - d)** cometer ato de irregularidade acadêmica.
- III.** por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

**§ 1º** O cancelamento implica a reprovação na disciplina que o aluno estiver cursando.

**§ 2º** O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar à Universidade somente mediante novo processo seletivo, sendo-lhe facultado o aproveitamento dos estudos anteriormente cursados, mediante análise curricular.

**§ 3º** Ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos do inciso III é vedado o reingresso na Universidade.

**§ 4º** O aluno com matrícula cancelada em qualquer das situações descritas neste artigo tem o direito de receber o Histórico Escolar.

## **CAPÍTULO IX DA REABERTURA DE MATRÍCULA**

**Artigo 26.** O retorno ao curso somente será permitido ao aluno que tenha a matrícula trancada, e estará condicionado à existência de vaga e à oferta do curso.

**§ 1º** O aluno cujo curso não mais for oferecido poderá requerer transferência para outro curso que esteja sendo ofertado regularmente, podendo aproveitar os conteúdos anteriormente cursados, mediante análise curricular, observado o prazo para a integralização do curso, contado a partir da matrícula inicial.

**§ 2º** Caso não haja interesse por parte do aluno em transferir-se, o mesmo terá direito a histórico escolar e Certificado de Extensão discriminando as disciplinas que cursou.

## **CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

**Artigo 27.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* conferem certificado de conclusão aos alunos considerados aprovados, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos textos normativos em vigor.

**Artigo 28.** Os Certificados de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar claramente a Especialização em questão e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I.** a relação de disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II.** o período e o local em que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula;
- III.** o título do Trabalho de Conclusão de Curso e a nota obtida;
- IV.** a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES n.º 1, de 3 de abril de 2001.

**Artigo 29.** Os Certificados serão assinados pelo Secretário-Geral e Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, e registrados pela Universidade São Francisco.

<b>Informação</b>	<b>Detalhamento</b>
Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificar do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
Histórico da Instituição	Descrever a experiência da Instituição no ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e seus objetivos.
Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar, em termos de competências e habilitações, aos egressos.
Concepção do Programa	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
Coordenação	Indicar o nome, titulação e regime de contratação do Coordenador do Programa. Descrever a experiência acadêmica e profissional.
Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – com a carga horária de cada turno.
Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
Corpo Docente	Indicar o nome e a titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação.
Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
Atividades Complementares	Indicar as atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.

<b>Informação</b>	<b>Detalhamento</b>
Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
Infra-Estrutura Física	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
Sistemas de Avaliação	Indicar a forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
Trabalho de Conclusão	Indicar o tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicar a forma de controle da documentação nos termos da Resolução n.º 1/2001.
Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.

Informação	Detalhamento
Relatório Circunstanciado	<p>Neste item, a instituição deve fazer um relatório do desenvolvimento das atividades do curso e dos resultados alcançados <b>nos últimos três anos</b>, permitindo ao Ministério da Educação uma análise quanto à qualidade do programa e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e educacional de sua área de influência. O relatório deve citar os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número de alunos formados por ano.</li> <li>▪ Percentual médio de desistência.</li> <li>▪ Número de monografias defendidas por ano.</li> <li>▪ Número de trabalhos publicados pelos docentes em publicações especializadas.</li> <li>▪ Descrição dos principais projetos desenvolvidos pelos alunos.</li> <li>▪ Descrição das reformulações feitas no programa em termos de conteúdo, corpo docente e carga horária, dentre outras.</li> <li>▪ Relato de ações e outras informações sobre o aproveitamento dos egressos pelo mercado de trabalho.</li> <li>▪ Relato de resultados de avaliações internas e externas realizadas na instituição.</li> <li>▪ Relato da existência de mecanismos de avaliação internos e externos, bem como procedimentos sistemáticos para utilização dos resultados dessas avaliações.</li> <li>▪ Outras informações consideradas relevantes.</li> </ul>

Observação: Limitar o Projeto Pedagógico de cada curso a, no máximo, 20 páginas ou 500 KB.

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

(Aprovado pela Res. CONSEPE 29/2005)

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem as seguintes áreas de Concentração: Biologia Celular e Molecular e Farmacologia, sendo constituído por um ciclo de estudos, regular e sistematicamente organizado, e por atividades de pesquisa, tendo como objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde destina-se à formação de pessoal qualificado tanto para o exercício do Magistério Superior como para atividades de pesquisa e serviços nos campos de farmacologia, biologia celular e molecular.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**Artigo 4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 5º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, após ouvir o Colegiado do Programa, bem como o Diretor de Pós-Graduação.

**Artigo 6º** A CPG é constituída:

- I.** pelo coordenador do Programa, que a preside;
- II.** por 3 professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo 2 titulares e 1 suplente;
- III.** por 1 representante discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros constantes dos incisos I e II é de 2 anos e de 1 ano para o representante discente, permitindo-se a recondução.

**Artigo 7º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente por convocação do coordenador, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 8º** O processo de seleção de candidatos será definido por edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas oferecidas;
- II.** documentação exigida;
- III.** período e o local da inscrição;
- IV.** período e o local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** forma de convocação.

**Artigo 9º** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas do Programa devem ser anexadas:

- I.** 1 cópia do diploma registrado do curso de graduação;
- II.** 1 cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III.** 1 cópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV.** 1 cópia do currículo;
- V.** 2 fotos 3x4 recentes;
- VI.** aceitação pelo orientador.

**Parágrafo único.** As cópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

**Artigo 10.** A seleção para o Programa far-se-á por:

- I.** análise do currículo;
- II.** análise da documentação apresentada;
- III.** avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV.** entrevista;
- V.** comprovação de proficiência em língua estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente.

**Artigo 11.** A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 docentes que componham o Programa.

**Artigo 12.** O resultado será publicado depois de aprovado pela CPG.

**Artigo 13.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido em edital.

**Artigo 14.** A CPG poderá autorizar matrículas de aluno especial.

**§ 1º** O aluno regular que tenha obtido conceito igual ou superior a C enquanto aluno especial e que tenha sido aprovado pelo exame de seleção poderá validar os créditos obtidos nesta condição.

**§ 2º** O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 15.** O prazo máximo para o candidato concluir o curso é de 2 anos e o mínimo é de 1 ano, incluindo a apresentação de Dissertação.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 16.** O aluno deve escolher seu orientador mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de professores orientadores credenciados antes do período previsto no calendário para a matrícula.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 17.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado Núcleo de Disciplinas Obrigatórias, e de outro denominado Núcleo de Disciplinas Optativas.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

**Artigo 18.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde exige a integralização de um mínimo de 96 créditos, sendo no mínimo 24 créditos em disciplinas, dos quais 16 referem-se a disciplinas obrigatórias e no mínimo 8 a disciplinas optativas, e 72 são referentes à Dissertação de Mestrado defendida.

**Artigo 19.** Respeitados os artigos 17 e 18, os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 dos créditos de disciplinas exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, da Universidade São Francisco.

**Artigo 20.** Será exigida, para o Mestrado, a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

**Parágrafo único.** O Exame será oferecido 2 vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

**Artigo 21.** A frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária da disciplina.

**Artigo 22.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I.** A – Excelente – aprovado
- II.** B – Bom – aprovado
- III.** C – Regular – aprovado
- IV.** D – Insuficiente – reprovado

**Artigo 23.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Regimento Geral da Universidade São Francisco.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 24.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I.** ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II.** ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III.** estar regular com sua situação financeira com a instituição.

**Artigo 25.** O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá em uma exposição oral de seus entendimentos dos aspectos teóricos e práticos do seu projeto de dissertação, com clareza de apresentação diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a uma arguição sobre a proposta.

**§1º** O aluno terá no mínimo 30 e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

**§2º** Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 26.** Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**Parágrafo único.** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**Artigo 27.** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes do referido exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 exemplares do trabalho e da comprovação da produção acadêmica publicada, caso houver.

## **CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 28.** O aluno deve submeter sua Dissertação à defesa para obtenção do grau de mestre.

**§ 1º** A apresentação da Dissertação pressupõe concluídas as demais etapas do curso.

**§ 2º** A defesa deve ser requerida pelo orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes da referida defesa.

**§ 3º** O requerimento da defesa deve vir acompanhado pela composição da Comissão Examinadora, bem como por 5 exemplares do trabalho e pela comprovação da submissão para publicação de 1 trabalho da referida Dissertação em periódicos com Qualis igual ou superior a nacional B.

**Artigo 29.** A Dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 40 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 30.** Depois da defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

- I.** aprovado;
- II.** reprovado.

**Artigo 31.** Concluída a defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio à homologação do título.

**Parágrafo único.** O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

**Artigo 32.** Concluído o curso e obtido o título de mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo diploma.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 33.** A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo orientador, com anuência por escrito do aluno, deverá ser aprovada pela CPG do Programa.

**Artigo 34.** Os membros das comissões examinadoras devem possuir o título de doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 35.** As comissões do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação são compostas:

- I.** por 3 membros, dentre eles o orientador e um externo ao corpo docente do Programa;
- II.** por 2 membros suplentes, sendo um destes externo ao corpo docente do Programa.

**§ 1º** Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 2º** Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**

## **MESTRADO E DOUTORADO**

*(Aprovado pela Res. CONSEPE 49/2007)*

### **TÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – PPGE, da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

### **TÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem por finalidade formar pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação, qualificar docentes para o exercício do magistério superior e preparar profissionais para assessoria no campo da educação a órgãos públicos e privados, produzindo e difundindo o conhecimento da área.

**Artigo 4º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação:

- I.** formar pesquisadores nas diversas áreas da Educação, no nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II.** propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimentos especializados nos campos da História, historiografia e idéias educacionais, Matemática, cultura e práticas pedagógicas e Linguagem, discurso e práticas educativas;
- III.** formar profissionais que, nos âmbitos da pesquisa e da docência, possam contribuir para o melhor equacionamento dos problemas educacionais brasileiros.

### **TÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**Artigo 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 6º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa;

**Artigo 7º** A Comissão de Pós-Graduação é constituída:

- I.** pelo coordenador do Programa, que a preside;
- II.** por 3 professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo 2 titulares e 1 suplente;
- III.** por 1 representante discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos docentes membros integrantes da CPG é de 2 anos, permitindo-se a recondução; o mandato do representante discente é de 1 ano, permitindo-se a recondução.

**Artigo 8º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que necessário.

**Artigo 9º** Compete à CPG:

- I.** coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II.** manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III.** aprovar o plano de ensino, créditos e demais características de cada disciplina ou módulo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- IV.** estabelecer, observadas as diretrizes dos órgãos da administração superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- V.** decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com a Comissão dos Coordenadores de Pós-Graduação - CCPG;
- VI.** aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Arguição Final, indicadas pelos respectivos orientadores;
- VII.** elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar;
- VIII.** decidir, ouvido o respectivo Orientador, segundo as normas e legislação vigentes, sobre o aproveitamento de créditos;
- IX.** estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- X.** deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e disciplinar;
- XI.** estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- XII.** decidir sobre pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, ouvido o respectivo orientador;
- XIII.** deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- XIV.** dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de co-orientadores.

## **TÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 10º** O processo de seleção de candidatos será definido por edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas oferecidas;
- II.** documentação exigida;
- III.** período e o local da inscrição;
- IV.** período e o local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** forma de convocação.

**Artigo 11.** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I.** fotocópia do Certificado de Conclusão de Curso ou do Diploma Registrado de Graduação para os candidatos ao mestrado; os candidatos ao doutorado deverão acrescentar fotocópia do Diploma de Mestrado ou fotocópia da Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado e um exemplar da dissertação defendida;
- II.** fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação para os candidatos ao mestrado; os candidatos ao doutorado deverão acrescentar a esta documentação o Histórico Escolar do Mestrado;
- III.** fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV.** currículo;
- V.** 2 fotos 3x4 recentes;
- VI.** declaração do candidato apresentando as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- VII.** outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

**Artigo 12.** A seleção para ingresso no PPGE será feita por:

- I.** análise da documentação apresentada;
- II.** análise do currículo;
- III.** avaliação escrita, conforme edital baixado pelo presidente da CPG;
- IV.** análise do anteprojeto de pesquisa;
- V.** entrevista.

**Artigo 13.** A seleção será feita pelo corpo docente do Programa, considerando-se a Linha de Pesquisa para a qual o aluno se inscreveu.

**Artigo 14.** O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

**Artigo 15.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em edital, conforme calendário escolar e de atividades.

**Artigo 16.** A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

**§ 1º** Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no programa.

**Artigo 17.** O aluno deve renovar sua matrícula a cada semestre letivo, em épocas e prazos fixados pela CPG no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos até o depósito da Dissertação.

**Parágrafo único.** A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao coordenador do Programa, sob pena de perda do vínculo com a Universidade.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 18.** Os prazos máximos para o aluno concluir o curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de dois anos para Mestrado e quatro anos para Doutorado; os prazos mínimos são de um ano e meio para Mestrado e dois anos para doutorado.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação de Dissertação ou Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, só poderá ser efetuado após a aprovação no Exame de Qualificação.

**§ 3º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 19.** O orientador será definido dentre um conjunto de professores credenciados, integrantes da linha de pesquisa pela qual o candidato optou, mediante prévia aquiescência das partes, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que aprovada pela CPG.

**Artigo 20.** Cabe ao professor orientador a organização e supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** O professor orientador pode contar com a colaboração de co-orientador, devidamente aprovado pela CPG.

**Artigo 21.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação exige:

- I.** Para o Mestrado: integralização de um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 30 (trinta) créditos referentes à Dissertação defendida;
- II.** Para o Doutorado: integralização de um mínimo de 154 (cento e cinquenta e quatro) créditos: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e atividades orientadas, sendo 08 (oito) em disciplinas exclusivas do doutorado na linha de pesquisa escolhida; 60 (sessenta) créditos referentes à Tese defendida; 54 (cinquenta e quatro) créditos convalidados do Mestrado.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula, teóricas ou práticas, em Disciplinas.

**Artigo 22.** Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a convalidação de créditos cumpridos em outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES.

**§ 1º** A convalidação de tais créditos atingirá, no máximo, 1/3 dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**§ 2º** O pedido de convalidação deverá ser acompanhado de parecer circunstanciado do orientador.

**Artigo 23.** Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, conforme estabelecido em edital.

**§ 1º** Os Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras serão oferecidos 2 vezes ao ano, em datas fixadas pela CPG.

**§ 2º** Para o doutorado, será considerada a Proficiência obtida em uma língua estrangeira para o mestrado.

**Artigo 24.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 25.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente – reprovado

**Artigo 26.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 27.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I.** ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II.** ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III.** estar em situação financeira regularizada junto à instituição.

**Artigo 28.** O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora que procederá a argüição.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para sua argüição e o candidato terá outros 30 (trinta) minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 29.** Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**Parágrafo único.** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**Artigo 30.** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 1 exemplar do trabalho para cada membro da banca.

## **TÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 31.** O aluno deve submeter sua Dissertação ou Tese à defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

**§ 1º** A defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

**§ 2º** A defesa deve ser requerida pelo orientador à CPG, com anuência do aluno, por escrito, até 30 dias antes do referido Exame.

**§ 3º** O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 1 exemplar do trabalho para cada membro da banca.

**§ 4º** Para a defesa da Dissertação ou Tese exigir-se-á a publicação qualificada de pelo menos um trabalho acadêmico (artigo completo em anais, artigo em periódico, capítulo de livro, livro) para os candidatos ao título de Mestre e de pelo menos dois trabalhos acadêmicos (artigo completo em anais, artigo em periódico, capítulo de livro, livro) para os candidato ao título de Doutor.

**Artigo 32.** A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em no máximo 30 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos examinadores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 33.** Depois da defesa, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

**I.** aprovado;

**II.** reprovado.

**§ 1º** Concluída a defesa, o aluno, se aprovado, deverá apresentar à CPG, em redação final, no prazo de 90 (noventa) dias, 8 (oito) exemplares de sua Dissertação de Mestrado ou 10 (dez) exemplares de sua Tese de Doutorado como requisito prévio para a homologação do título.

**§ 2º** O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação ou Tese, bem como uma declaração na qual conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial do trabalho.

**§ 3º** Tanto as versões impressas quanto a cópia digital do trabalho devem ser rigorosamente apresentadas de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação ou Tese do PPGE-USF.

**Artigo 34.** Concluído o curso e obtido o título, após a devida homologação, a Universidade São Francisco conferirá o respectivo diploma.

## **TÍTULO VIII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

**Artigo 35.** As Comissões dos Exames de Qualificação, Defesa da Dissertação e Defesa de Tese, requeridas pelo orientador com anuência por escrito do aluno, deverão ser aprovadas pela CPG do Programa.

**Artigo 36.** Os membros das Comissões Examinadoras devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 37.** As Comissões Examinadoras deverão ser compostas por:

- I.** 3 (três membros) para o nível de Mestrado sendo um deles o Orientador, e pelo menos um membro externo ao Corpo Docente do Programa;
- II.** 5 (cinco) membros para o nível de Doutorado sendo um deles o Orientador, e pelo menos dois membros externos ao Corpo Docente do Programa;
- III.** em qualquer caso, deverá haver a indicação de dois membros suplentes.

**§ 1º** A Comissão Examinadora tem como Presidente o orientador do candidato.

**§ 2º** Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 3º** Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG poderá designar um substituto ou adiar o Exame.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS MESTRADO E DOUTORADO**

*(Aprovado pela Res. CONSEPE 103/2006)*

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais, PPG-ECM, da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo a obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para o desenvolvimento de projetos em indústrias da área, projetos de pesquisa e de atividades acadêmicas.

**Artigo 4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais tem por finalidade estudar e/ou desenvolver materiais, assim como seus aspectos metroológicos, contribuindo com o avanço científico e tecnológico da área.

**Artigo 5º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais:

- I.** formar pesquisadores nas diversas áreas da engenharia, no nível de Mestrado e Doutorado, para atuar em empresas e instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II.** formar profissionais nas áreas específicas de Engenharia e Ciência dos Materiais buscando atender às necessidades do parque industrial da região, bem como à formação de um cidadão capaz de propor, entender e analisar os fenômenos macroscópicos e microscópicos da Engenharia e Ciência dos Materiais;
- III.** fornecer noções básicas sobre os assuntos da Metrologia e Qualidade, abordando a sistematização dos conceitos de medidas e unidades necessárias para garantir um padrão internacional das atividades industriais e de pesquisa;

- IV.** contribuir com o setor industrial no que diz respeito ao desenvolvimento e caracterização de materiais, considerando os aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável, bem como à necessidade de constante atualização nas áreas de fiscalização e qualificação de produtos e processos;
- V.** formar um profissional habilitado a aplicar o método científico, espírito de pesquisa e trabalho em equipe interdisciplinar, à análise e solução de problemas de engenharia. Além disso, desenvolver o pensamento criador, senso crítico e o uso da informática como ferramenta usual e rotineira.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**Artigo 6º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação.

**Artigo 7º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa.

**Artigo 8º** A Comissão de Pós-Graduação é constituída:

- I.** pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II.** por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III.** por um Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros integrantes da CPG é de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução ao cargo, exceto o do Representante Discente que é de 1 (um) ano.

**Artigo 9º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 10.** O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas oferecidas;
- II.** documentação exigida;
- III.** período e local da inscrição;
- IV.** período e local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** forma de convocação.

**Artigo 11.** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I.** fotocópia do diploma registrado do curso de graduação ou certificado de conclusão de graduação, no caso de Mestrado, e acrescido de cópia do certificado ou da ata da defesa da dissertação de Mestrado, no caso de Doutorado;
- II.** fotocópia do histórico escolar do curso de graduação e, no caso do Doutorado acrescido do histórico escolar do Mestrado;
- III.** ementas das disciplinas cursadas no Mestrado em outra instituição;
- IV.** fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- V.** currículo;
- VI.** 2 (duas) fotos 3x4;
- VII.** declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- VIII.** outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

**Artigo 12.** A seleção para o Programa far-se-á por:

- I.** análise da documentação apresentada;
- II.** comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, que poderá ser comprovada posteriormente;
- III.** entrevista com o candidato, pelos docentes da linha de pesquisa da sua inscrição, visando esclarecimentos ou comentários sobre a documentação apresentada, focalizando, principalmente, o seu currículo;
- IV.** avaliação escrita para o nível de Mestrado, conforme Edital baixado pelo Presidente da CPG;
- V.** análise de anteprojeto de pesquisa para o nível de Doutorado.

**Artigo 13.** A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes que compõem o Programa.

**Artigo 14.** O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

**Artigo 15.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

**Artigo 16.** A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial observado o cumprimento dos quesitos constantes dos editais.

**§ 1º** Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** O exercício de atividades no Programa como aluno especial, não poderá exceder o período de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 17.** O prazo máximo para o aluno concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de 2 (dois) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado, e o prazo mínimo, de 1 (um) ano para o Mestrado, e 2 (dois) anos para o Doutorado.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 18.** O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 19.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais compreende três grupos de disciplinas: Obrigatórias para o Mestrado, Obrigatórias para o Doutorado e Optativas.

**§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa ou 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

**§ 2º** No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado. A CPG convalidará os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Artigo 20.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia e Ciência dos Materiais exige:

- I.** No Mestrado, a integralização de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) a disciplinas optativas, e 24 (vinte e quatro) créditos referentes à aprovação da Dissertação;

- II.** No Doutorado, a integralização de um mínimo de 106 (cento e seis) créditos, sendo:
- a) 34 (trinta e quatro) em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas cursadas no Mestrado e 10 (dez) em disciplinas obrigatórias e optativas, cursadas no Doutorado e;
  - b) 72 (setenta e dois) créditos referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 24 (vinte e quatro) referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 48 (quarenta e oito) à Tese de Doutorado defendida.

**III.** No caso em que o aluno já tenha, previamente, cursado as disciplinas obrigatórias do doutorado, os créditos deverão ser integralizados em disciplinas optativas.

**Artigo 21.** O aluno ingressante no curso de Mestrado, contemplado com Bolsa de Doutorado, concedida por órgãos de fomento, poderá solicitar à CPG, por intermédio de seu orientador, com a devida justificativa, a passagem direta para o curso de Doutorado. A CPG designará uma Banca Examinadora para avaliar esta solicitação.

**§ 1º** O candidato deverá apresentar um seminário sobre o projeto de pesquisa e, em seguida, será argüido pela Banca Examinadora, composta por três docentes indicados pela CPG, a qual avaliará também os seguintes aspectos:

- I.** currículo;
- II.** desempenho acadêmico na Graduação e no Processo Seletivo;
- III.** outros quesitos que julgar pertinente à solicitação.

**§ 2º** A Banca emitirá um parecer circunstanciado, que deverá ser homologado pela CPG. Caso o aluno obtenha parecer favorável à solicitação e ingresse no Doutorado, deverá cursar, com aprovação, 34 créditos em disciplinas.

**Artigo 22.** Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de pós-graduação *stricto sensu* de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**§ 1º** A coordenação do Programa encaminhará à CPG os pareceres de um professor (da linha de pesquisa do aluno) e do Orientador, para a aprovação da convalidação dos créditos das disciplinas solicitadas.

**§ 2º** No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado. A CPG convalidará os créditos parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Artigo 23.** Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em inglês para o Mestrado e em inglês e espanhol para o Doutorado.

**Parágrafo único.** O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano, em datas fixadas pelo calendário da CPG.

**Artigo 24.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 25.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A Excelente – aprovado
- B Bom – aprovado
- C Regular – aprovado
- D Insuficiente – reprovado

**Artigo 26.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com o previsto no Regimento Geral e nas normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 27.** Será exigida a aprovação em Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa para os alunos de doutorado.

**Parágrafo único.** O aluno, para apresentar-se a este Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

**Artigo 28.** O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, de caráter público, constitui-se na apreciação da proposta de pesquisa que será desenvolvida no doutorado, bem como, de sua viabilidade de execução, por uma Banca ou Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para argüir e o candidato outros 30 (trinta) minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 29.** Cabe à Comissão Examinadora do Projeto de Pesquisa aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG, em circunstância esclarecendo seu julgamento.

**Parágrafo único.** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado.

**Artigo 30.** O Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa deverá ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 4 (quatro) exemplares do projeto.

**Artigo 31.** Será exigida a aprovação em Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese para os alunos de mestrado ou doutorado, respectivamente. O aluno, para apresentar-se a este Exame de Qualificação, deverá:

- I.** ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II.** ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III.** ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Pesquisa, no caso do Doutorado;
- III.** ter situação financeira regularizada perante a instituição.

**Artigo 32.** O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, de caráter público, constitui-se na apreciação do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa, bem como, a coerência dos resultados obtidos com os objetivos propostos, por uma Banca ou Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para argüir e o candidato outros 30 (trinta) minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 33.** Cabe à Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**§ 1º** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da divulgação do resultado.

**§ 2º** É facultada a possibilidade do mestrando ser indicado pela Comissão Examinadora para o Doutorado, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em portaria da Coordenação de Pós-Graduação e aprovado pelo seu Colegiado.

**Artigo 34.** O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese deverá ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e 7 (sete) exemplares no caso de Doutorado.

## **CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 35.** O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

**§ 1º** A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

**§ 2º** A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 3º** O requerimento da Defesa deve vir acompanhado de sugestão para a composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho para o Mestrado, e 7 (sete) no caso de Doutorado.

**Artigo 36.** Será exigida a publicação de um artigo internacional nível A, segundo a Classificação de Periódicos, Anais, Jornais e Revistas (Qualis-Capes), como pré-requisito para a Defesa da Tese de doutorado.

**§ 1º** Será considerada a carta ou documento equivalente que comprove a aceitação do artigo para publicação.

**§ 2º** O requerimento da Defesa de Doutorado deverá vir acompanhado de 7 (sete) exemplares do artigo publicado ou aceito para publicação em periódico internacional.

**Artigo 37.** A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em no máximo 50 (cinquenta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 20 (vinte) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 38.** Depois da defesa da Dissertação, ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I.** Aprovado.
- II.** Reprovado.

**Parágrafo único.** É facultado ao aluno que defender sua dissertação em até 24 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames, desde que indicado pela Banca Examinadora e aprovado em Reunião Colegiada e pela CPG.

**Artigo 39.** Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, no prazo de 90 (noventa) dias, 8 (oito) exemplares da sua Dissertação, no caso de Mestrado e 10 (dez) exemplares da Tese, no caso de Doutorado, de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação/Tese do PPG-ECM, como requisito prévio para a homologação do título.

**Parágrafo único.** O aluno também deverá apresentar à CPG uma cópia gravada em mídia eletrônica da versão final da sua Dissertação ou Tese, bem como, documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação parcial ou total do seu conteúdo.

**Artigo 40.** Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco conferirá o respectivo Diploma.

### **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

**Artigo 41.** As Comissões dos Exames de Qualificação, Defesa da Dissertação e Defesa da Tese, requeridas pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, deverão ser aprovadas pela CPG do Programa.

**Artigo 42.** Os membros das Comissões Examinadoras devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 43.** A Comissão Examinadora de Qualificação de Projeto de Pesquisa de Doutorado é composta por três membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo todos docentes da Instituição.

**Parágrafo único.** Deverá haver a indicação de um membro suplente.

**Artigo 44.** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, e Defesa de Dissertação ou Tese, é composta:

- I.** para o Mestrado, por três membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II.** para o Doutorado, por cinco membros, um dos quais será o Orientador, que a presidirá, sendo, pelo menos, dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- III.** para ambos deverá haver a indicação de dois membros suplentes.

**§ 1º** Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese.

**§ 2º** Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.



# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA**

## **MESTRADO E DOUTORADO**

*(Aprovado pela Res. CONSEPE 13/2005 – Alterado pela Res. CONSEPE 4/2006)*

### **TÍTULO I**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado e de Doutorado.

### **TÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Artigo 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para as atividades de pesquisa, para assessoria no campo social a órgãos públicos ou privados.

**Artigo 4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia tem como campo específico o estudo e a investigação de questões psicológicas e psicoeducacionais tal como ocorrem no cotidiano, nas dimensões social, educacional, cultural, econômica e política.

**Artigo 5º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- I.** Formar pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado para que possam atuar em serviços e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de pesquisa, consultorias, assessorias e prestação de serviços que envolvam avaliação psicológica e psicoeducacional;
- II.** Propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimento especializado na área de avaliação e medidas.
- III.** Propiciar experiências e discussões teóricas envolvendo construção, aprimoramento e utilização de instrumentos e procedimentos de avaliação psicológica e psicoeducacional em situações específicas.
- IV.** Prestar serviços, assessorias e consultorias visando à inserção da universidade na comunidade e contribuindo para o desenvolvimento de serviços de excelência em avaliação psicológica e psicoeducacional na região.
- V.** Construir e adaptar instrumentos de diagnóstico em função de problemas do cotidiano brasileiro.

### **TÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**Artigo 6º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 7º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa.

**Artigo 8º** A CPG é constituída:

- I.** pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II.** por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III.** por um Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

**Artigo 9º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

### **TÍTULO IV**

#### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 10.** O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas oferecidas;
- II.** documentação exigida;
- III.** período e local da inscrição;
- IV.** período e local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** forma de convocação.

**Artigo 11.** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I.** fotocópia do Diploma de Graduação devidamente registrado, no caso do Mestrado, e acrescido de cópia do certificado ou ata da defesa da Dissertação de Mestrado, no caso do Doutorado;
- II.** fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, no caso do Mestrado, e no caso do Doutorado acrescido do Histórico Escolar do Mestrado;
- III.** fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV.** currículo;

- V. 2 (duas) fotos 3 x 4;
- VI. declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa, no Mestrado;
- VII. anteprojeto de pesquisa, compatível com as linhas de pesquisa do programa, no Doutorado.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

**Artigo 12.** A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. análise do currículo;
- III. prova escrita, no Mestrado;
- IV. análise do Anteprojeto de Pesquisa, no Doutorado;
- V. entrevista.

**Artigo 13.** A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

**Artigo 14.** O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

**Artigo 15.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

**Artigo 16.** A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

**§ 1º** Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2º** O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 17.** Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 18.** A atribuição do Orientador ao Aluno será feita pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 19.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Fundamentais, outro denominado de Núcleo de Disciplinas Específicas (Mestrado) e o Núcleo de Disciplinas Exclusivas do Doutorado.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa e 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

**Artigo 20.** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia exige:

- I.** no Mestrado, a integralização de um mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) a disciplinas eletivas, e 30 (trinta) referentes à Dissertação de Mestrado defendida.
- II.** no Doutorado, a integralização de um mínimo de 146 créditos (cento e quarenta e seis créditos), sendo 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) referem-se às disciplinas cursadas no Mestrado, 16 (dezesesseis) referem-se a disciplinas obrigatórias do Doutorado, 16 (dezesesseis) referem-se a disciplinas eletivas do Doutorado ou Mestrado e 90 (noventa) aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 30 (trinta) créditos referem-se à Dissertação de Mestrado defendida e 60 (sessenta) créditos referem-se à Tese de Doutorado defendida.

**§ 1º** No Mestrado, dos créditos a serem obtidos em disciplinas, metade deverão ser cursados entre as disciplinas do Núcleo de Disciplinas Fundamentais, e a outra metade do Núcleo de Disciplinas Específicas.

**§ 2º** No Doutorado, os alunos poderão solicitar a integralização dos créditos de Mestrado. A CPG convalidará os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Artigo 21.** Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

**Artigo 22.** Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês para o Mestrado e de uma segunda língua para o Doutorado, escolhida dentre o espanhol e o francês.

**Parágrafo único.** O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

**Artigo 23.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 24.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A Excelente - aprovado
- B Bom – aprovado
- C Regular - aprovado
- D Insuficiente – reprovado

**Artigo 25.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 26.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação deve:

- I.** ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II.** ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III.** estar regular em sua situação financeira com a instituição.

**Artigo 27.** O Exame de Qualificação, de caráter público, constitui-se na apreciação, por uma Comissão Examinadora, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa e metodologia proposta para seu estudo.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 (trinta) minutos para argüir e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a argüição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 28.** Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**§ 1º** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**§ 2º** É facultada a possibilidade do Mestrando ser indicado pela Banca para o Doutorado, desde que atendidos os requisitos a serem estabelecidos em portaria da Coordenação de Pós-Graduação e aprovado pelo seu Colegiado.

**§ 3º** Serão passíveis de análise os Mestrandos que forem professores do Ensino Superior e/ou tenham produção acadêmica publicada.

**Artigo 29.** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência por escrito do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete) no caso do Doutorado.

## **TÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 30.** O aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

**§ 1º** A apresentação da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

**§ 2º** A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 3º** O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, para o Mestrado, e de 7 (sete) exemplares, para o Doutorado.

**Artigo 31.** A Dissertação ou Tese será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 32.** Depois da defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas, com a devida justificativa:

- I.** Aprovado;
- II.** Reprovado.

~~**Parágrafo único.** — É facultado ao aluno que defender sua dissertação em 18 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, desde que indicado pela Banca Examinadora, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames.~~

**Parágrafo único.** É facultado ao aluno que defender sua dissertação em até 24 meses matricular-se regularmente no Programa de Doutorado, sem necessidade de submeter-se a quaisquer outros exames, desde que indicado pela Banca Examinadora e aprovado em Reunião Colegiada e pela CPG.

*(Redação dada pela Resolução CONSEPE 4/2006, de 30 de março de 2006.)*

**Artigo 33.** Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG 8 (oito) exemplares do seu trabalho, no caso do Mestrado, e 10 (dez) exemplares no caso do Doutorado, no prazo de 90 (noventa) dias, como requisito prévio à homologação do título.

**Parágrafo único.** O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação ou Tese, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

**Artigo 34.** Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

## **TÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 35.** A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

**Artigo 36.** Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 37.** A Comissão Examinadora é composta:

- I.** no Mestrado, por 3 (três) membros, dentre eles o Orientador e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II.** no Doutorado, por 5 (cinco) membros, dentre eles o Orientador e dois externos ao Corpo Docente do Programa;
- III.** em ambos por 2 (dois) membros suplentes.

**§ 1º** Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 2º** Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.

# REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

(Aprovado pela Res. CONSEPE 21/2004)

## TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco, regulamentam-se por este instrumento.

**Artigo 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem 2 (dois) níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

**Artigo 3º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem estudos avançados na área de conhecimento escolhida pelo Candidato, bem como em áreas complementares.

**Parágrafo único.** Por área de conhecimento entende-se o campo específico em que o Candidato deverá desenvolver suas atividades de pesquisa ou equivalentes e, por área complementar, outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para complementar sua formação.

**Artigo 4.º** O grau de Mestre poderá constituir requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor, a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG do respectivo Programa.

**Artigo 5.º** Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências do Programa, o Candidato deve dedicar-se:

- I. para o Mestrado: ao preparo da Dissertação, com base em pesquisa realizada;
- II. para Doutorado: ao preparo da Tese, com base em realização de pesquisa original.

## TÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 6º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior e para atividades de Pesquisa, nas várias áreas do conhecimento.

## TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Artigo 7º** Os Programas de Pós-Graduação, objeto deste Regulamento, devem atender ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Artigo 8º** As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, podem partir das diversas Unidades Acadêmicas da Universidade São Francisco, com parecer do respectivo Conselho Acadêmico por Câmpus – CONSEAcc, e serão encaminhadas ao Pró-Reitor Acadêmico.

**Parágrafo único.** Cabe ao titular da Unidade emitir o parecer, quando na sua estrutura não estiver previsto CONSEAcc .

**Artigo 9º** Os Programas podem ser ministrados em qualquer Câmpus da Universidade São Francisco, ou mesmo fora deles, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições para seu funcionamento adequado e possibilitada sua coordenação, nos termos da legislação.

**Artigo 10.** As atividades contidas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica, são supervisionadas pela Comissão Central de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CCPG.

**Artigo 11.** A CCPG é constituída:

- I. pelo Pró-Reitor Acadêmico, que a preside;
- II. pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação;
- III. pelos Coordenadores dos Programas.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Presidente da CCPG, a presidência das reuniões é exercida Diretor Acadêmico de Pós-Graduação.

**Artigo 12.** Cada Programa tem uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, a qual cabe à coordenação das atividades do respectivo Programa, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa bem como o Diretor Acadêmico de Pós-Graduação.

**Artigo 13.** A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo 02 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
- III. por 1 (um) Representante Discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

**Artigo 14.** Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação são designados pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Diretor Acadêmico de Pós-Graduação.

**Artigo 15.** Compete à CPG:

- I.** coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II.** manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III.** aprovar o plano de ensino, créditos e demais características de cada disciplina ou módulo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV.** estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- V.** decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com a CCPG;
- VI.** aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Arguição Final, indicadas pelos respectivos Orientadores;
- VII.** elaborar os cronogramas de atividades de cada Programa, em consonância com o Calendário Escolar;
- VIII.** decidir, ouvido o respectivo Orientador, segundo as normas e legislação vigentes, sobre o aproveitamento de créditos;
- IX.** estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- X.** deliberar sobre recursos ou representações de Alunos a respeito de matéria didática e disciplina;
- XI.** estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XII.** selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII.** decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, ouvido o respectivo orientador;
- XIV.** deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XV.** dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de Co-Orientadores.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 16.** O corpo docente de cada Programa é constituído por Professores Orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

**§ 1º** O Programa poderá receber Professores Visitantes.

**§ 2º** Os Professores Orientadores para integrarem o Corpo Docente dos Programas são selecionados mediante concurso, interno ou externo.

**§ 3º** Os critérios de seleção constarão em Edital baixado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Artigo 17.** A permanência do Professor Orientador no Programa dependerá de seu credenciamento pela CCPG, ouvida a respectiva CPG.

**Artigo 18.** O credenciamento do Professor Orientador ocorrerá a cada 02 (dois) anos, quando será feita uma avaliação do seu desempenho, considerando-se:

- I.** a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II.** o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III.** docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV.** participação em eventos relacionados com a área de atuação.

**§ 1º** O período de credenciamento do Professor Orientador e os demais critérios, constarão em Edital baixado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**§ 2º** O Professor Orientador recém-doutor, incorporado a um Programa, será avaliado para o credenciamento 02 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

**Artigo 19.** O Professor que não for credenciado desvincular-se-á do Sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao término do ano letivo, permanecendo à disposição do Curso de Graduação, a que estiver vinculado.

**§ 1º** O não credenciamento do Professor Orientador será definido em reunião conjunta da CPG do Programa com a CCPG.

**§ 2º** O Professor não credenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação à CPG do respectivo Programa.

## **TÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 20.** O Corpo Discente é constituído por:

- I. Alunos Regulares:** os que estão matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Alunos Especial:** os que estão inscritos em disciplinas ou módulos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## **TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 21.** O processo de seleção de candidatos a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas;
- II.** documentação;
- III.** período e local da inscrição;
- IV.** período e local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** formas de convocação.

**Artigo 22.** É requisito mínimo para inscrição nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ser portador de Certificado de Conclusão ou Diploma de Curso Superior, cabendo às CPGs estabelecer outras exigências.

**Artigo 23.** A inscrição como aluno especial será efetuada na época de matrícula dos alunos regulares e nos termos do Edital que deverá ser baixado pelo Presidente da CPG.

**Artigo 24.** Ao requerimento de inscrição às vagas deverão ser anexados:

- I.** fotocópia do Diploma Registrado ou Certificado do Curso de Graduação;
- II.** fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação;
- III.** fotocópias da Cédula de Identidade e do CPF;
- IV.** curriculum vitae;
- V.** 2 fotos 3x4 recentes;
- VI.** declaração do Candidato, apresentando as razões pelas quais deseja ingressar no Curso;
- VII.** outros documentos exigidos no Edital de inscrição de cada Programa.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II deverão ser autenticadas ou virem acompanhadas do documento original.

**Artigo 25.** Cabe à CPG do Programa a seleção dos candidatos, cujos critérios são:

- I.** análise documental;
- II.** entrevista, nos termos do Regulamento de cada Programa;
- III.** prova de conhecimento específico, se for exigência da CPG.

**§ 1º** A análise para aprovação e classificação dos Candidatos ocorre em reunião da CPG, dentro do prazo previsto no Edital.

**§ 2º** Durante o processo de seleção, a documentação dos Candidatos estará à disposição dos membros da CPG.

**Artigo 26.** As matrículas dos candidatos selecionados são efetuadas obedecido o número de vagas do Programa.

**Parágrafo único.** Havendo desistências poderão ser convocados alunos da lista de espera, desde que em período inicial, de forma que não comprometa o cumprimento das atividades acadêmicas regulares do primeiro semestre.

**Artigo 27.** O aluno deve renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG no Calendário Escolar, em todas as fases de seus estudos (mesmo quando não estiver cursando disciplinas), até o depósito da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, sob pena do aluno perder o vínculo com a Universidade.

## **TÍTULO VII**

### **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA**

**Artigo 28.** Poderá ser concedido trancamento de matrícula, devendo o aluno estar com sua situação financeira regular com a Universidade.

**§ 1º** Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento das parcelas vincendas do módulo ou disciplina em curso.

**§ 2º** O trancamento tem validade até o final do semestre letivo em que foi requerido.

**§ 3º** O trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 1 (um) ano ou 2 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

**§ 4º** O trancamento implica na reprovação do módulo ou disciplina que o aluno estiver cursando.

**Artigo 29.** A matrícula do Aluno pode ser cancelada quando:

- I.** exceder o período de trancamento;
- II.** exceder a 1 (um) ano de abandono;
- III.** for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV.** for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V.** for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI.** não cumprir os prazos fixados para o Programa;
- VII.** não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário escolar;
- VIII.** não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** O aluno cancelado, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério da CPG, ouvido o respectivo orientador.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 30.** Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e dois anos para o Doutorado.

**§ 1º** Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

**§ 2º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

**Artigo 31.** O colegiado (ou a CPG) de cada programa fará a alocação dos alunos aprovados para os Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

**Parágrafo único.** É permitida a substituição de um Professor Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

**Artigo 32.** Cabe ao Professor Orientador a supervisão dos Programas de estudos do Aluno, visando a elaboração de Dissertação ou Tese.

**Parágrafo único.** O Professor Orientador pode contar com a colaboração de Co-Orientadores, devidamente aprovados pela CCPG, ouvida a CPG.

**Artigo 33.** Os Programas de estudos, organizados para os Alunos, podem se estender por várias áreas de conhecimento, bem como envolver diversas Unidades e Instituições, inclusive no exterior.

**Artigo 34.** O período letivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá calendário próprio, aprovado pelo CONSEPE.

**Artigo 35.** O Aluno deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, a critério da CPG de cada Programa.

**§ 1º** No caso do Doutorado, o Aluno deve escolher a língua estrangeira dentre aquelas que apresentem, na sua área de trabalho, número significativo de publicações, devendo essa escolha ser aprovada por seu Orientador.

**§ 2º** O exame de proficiência em língua estrangeira segue normas e cronograma definido pela CPG.

**Artigo 36.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em Unidades de Crédito ou número de disciplinas.

**Parágrafo único.** Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de Docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de Docente.

**Artigo 37.** A CPG pode, após parecer do Orientador, reconhecer como créditos, disciplinas ou atividades cumpridos pelo Aluno:

- I.** na Universidade São Francisco;
- II.** em outras Instituições, Nacionais ou Estrangeiras.

**§ 1º** As disciplinas ou atividades devem ser do mesmo nível de complexidade e relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos no Programa.

**§ 2º** O Aluno regular pode obter aproveitamento de créditos cursados como Aluno Não-Regular.

**§ 3º** Os créditos de atividades, anteriormente cumpridas, poderão ser aproveitados no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do seu término.

**Artigo 38.** Os critérios de avaliação em cada disciplina ou atividade são definidos no Regulamento de cada Programa.

**Artigo 39.** A frequência obrigatória às atividades de cada Programa é de 75% da carga horária prevista em cada módulo ou disciplina.

## **TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 40.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve:

- I.** ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II.** ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III.** ter sua situação financeira regularizada com a instituição;

**Artigo 41.** O Aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de conhecimento, qualidade da pesquisa e metodologia proposta, nos termos do Regulamento de cada Programa e nos prazos fixados pelo Calendário escolar.

**§ 1º** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 2º** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho.

**Artigo 42.** O Exame de Qualificação é realizado nos termos do Regulamento de cada Programa.

**Artigo 43.** Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do Aluno.

**Parágrafo único.** O Aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

## **TÍTULO X DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 44.** O Aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação, ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

**§ 1º** A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa.

**§ 2º** A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

**§ 3º** O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho.

**Artigo 45.** A Defesa da Dissertação ou Tese é realizada nos termos do Regulamento de cada Programa.

**Parágrafo único.** A Defesa deve ocorrer sempre em Sessão Pública.

**Artigo 46.** Será considerado aprovado o Candidato cuja Defesa da Dissertação ou Tese, obtiver, em Sessão Secreta, a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Examinadora da Dissertação ou da Tese deve emitir a ata relativa à Defesa, que será encaminhada à CPG, para conhecimento do teor da referida ata e as providências subseqüentes.

**Artigo 47.** Concluída a Defesa, o Aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, em redação final, 8 (oito) exemplares do sua Dissertação, no caso do Mestrado, ou 10 (dez) exemplares de sua Tese, no caso do Doutorado, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

**Artigo 48.** Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou de Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

**Artigo 49.** A Área e Subárea de conhecimento ou Habilitação específicas são definidas pela CCPG e devem constar do respectivo Diploma.

## **TÍTULO XI DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 50.** A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese, será requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno.

**Parágrafo único.** Cabe a CPG aprovar ou não as referidas Comissões.

**Artigo 51.** Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 52.** A Comissão Examinadora é composta:

- I.** para o Mestrado, por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao Corpo Docente do Programa;
- II.** para o Doutorado, por 5 (cinco) membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, 2 (dois) deles externos ao Corpo Docente do Programa.

**§ 1º** A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

**§ 2º** Devem constar da Comissão Examinadora 2 (dois) Suplentes, 1 (um) dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

**§ 3º** Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, 1 (um) dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 4º** Na composição da Comissão para a Defesa da Tese, 2 (dois) dos membros deverão ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

**§ 5º** Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51.** Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela CCPG.

# PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

(Aprovado pela Res. CONSEPE 7/2002)

## CAPÍTULO I

### CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 1º** A Residência Médica, nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2º** A Residência Médica, destinada a médicos, é caracterizada pelo treinamento em serviço, mediante cumprimento de programa e de serviço pré-determinado, com duração definida e em regime integral, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932, de 07/07/81.

**Artigo 3º** A Residência Médica tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade nas respectivas áreas profissionalizantes, sendo necessário, para tanto que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes do programa.

**Artigo 4º** As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica podem partir de professores ou equipes interessadas, e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Médica – COREME, que após análise e deliberação, as apresentará ao Conselho Acadêmico - CONSEAc, que após análise e deliberação, as apresentará ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para aprovação.

**Parágrafo único.** As propostas de criação ou alteração, além do acima mencionado, devem estar de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com o Regimento Geral e Estatuto da Universidade São Francisco.

**Artigo 5º** A Comissão de Residência Médica é vinculada à Diretoria da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Biológicas e da Saúde e integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrados no Conselho Federal de Medicina e habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

**Artigo 6º** A Comissão de Residência Médica à qual compete planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos alunos dos vários Programas da Instituição, é constituída:

- I.** pelo seu presidente;
- II.** pelos coordenadores de cada Programa de Residência Médica oferecido;
- III.** pelo diretor do Hospital Universitário São Francisco de Assis;
- IV.** pelo Coordenador do Curso de Medicina;
- V.** por um representante da Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão;
- VI.** por um representante dos Médicos Residentes.

**§ 1º** O Presidente da Comissão de Residência Médica deve ser indicado dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos, pelo Diretor da Unidade Acadêmica e designado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão, com mandato de 2 (dois) anos, sendo subordinado ao Diretor da Unidade Acadêmica, permitindo-se a recondução.

**§ 2º** O Coordenador de cada Programa de Residência Médica, deve ser indicado, dentre os Professores dos Programas de Residência Médica oferecidos, pelos Presidente da COREME e Diretor da Unidade Acadêmica e designado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão, sendo subordinado ao Presidente da COREME.

**§ 3º** O representante dos Médicos Residentes e seu suplente serão elementos representativos do corpo de residentes, eleitos dentre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

**§ 4º** O representante será dispensado das atividades dos departamentos para as Reuniões da COREME, ou para a resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes.

**Artigo 7º** A convocação do colegiado da COREME é feita mediante ofício, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, ao menos, um de seus componentes dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

**§ 1º** O Coordenador poderá enviar um representante do Programa, em suas ausências ou impedimentos, para participar das reuniões da COREME, com direito a voz e voto, desde que comunicado previamente.

**Artigo 8º** São competências da Comissão de Residência Médica – COREME, além das descritas no artigo 6º:

- I.** zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II.** fiscalizar os Programas de Residência Médica, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
- III.** manter-se em consonância com as normas, comunicados, legislações e portarias da Comissão Nacional de Residência Médica;

- IV.** enviar relatório anual de suas atividades, incluindo prestação de contas à Diretoria da Unidade Acadêmica e divulgação do mesmo aos Residentes;
- V.** julgar e propor à Diretoria da Unidade Acadêmica, soluções sobre casos omissos neste regulamento;
- VI.** comunicar à Diretoria da Unidade Acadêmica, as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;
- VII.** exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto e no Regimento Geral ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

**Artigo 9º** São atribuições do Presidente da COREME:

- I.** zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II.** supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão de Residência Médica;
- III.** convocar e presidir as reuniões da COREME;
- IV.** representar e responder pela Residência Médica no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V.** zelar para que todas as normas, orientações e comunicados baixados, estejam disponíveis na Central de Atendimento;
- VI.** responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e reconhecimentos dos Programas de Residência Médica;
- VII.** aprovar as comissões de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII.** estar em consonância com as normas, legislações e comunicados baixados pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Estadual de Residência Médica.

**Artigo 10.** São atribuições do Coordenador:

- I.** controlar a frequência dos médicos residentes, encaminhando relatório mensal à Central de Coordenação, a fim de serem providenciados os pagamentos do auxílio moradia e da bolsa de estudo respectivamente;
- II.** fazer cumprir o Programa de Residência Médica na área de seu departamento;
- III.** participar das reuniões da COREME com direito a voz e voto;
- IV.** coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de residentes do departamento;
- V.** comunicar à COREME as transgressões disciplinares;
- VI.** fornecer à COREME a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos residentes.

**Artigo 11.** São atribuições do representante dos residentes:

- I.** integrar a Comissão de Residência Médica;
- II.** representar os residentes em suas reivindicações e levá-las à COREME;
- III.** zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas do Hospital Universitário São Francisco de Assis.

**Artigo 12.** Os Médicos Residentes deverão:

- I.** dedicar-se aos Programas na forma e condições estabelecidas por este regulamento, pelas peculiaridades de seu Programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II.** estar, até 31 de julho de cada ano, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando os direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do exposto no artigo anterior, implicará na suspensão do pagamento da bolsa de Residência Médica, bem como no desligamento das atividades do Programa de Residência Médica.

**Artigo 13.** De acordo com os direitos garantidos pela lei, os Médicos Residentes terão direito a:

- I.** bolsa de estudo anual;
- II.** auxílio moradia, cujo valor corresponde a 10% do valor da bolsa de estudo;
- III.** alimentação;
- IV.** férias anuais de 30 dias, em período definido em comum acordo com o Coordenador da Especialidade;
- V.** gala por oito dias e nojo por três dias, a contar do evento (parente até 2º grau);
- VI.** licença paternidade por oito dias;
- VII.** licença médica;
- VIII.** licença maternidade a partir do 8º mês de gravidez, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da percepção da bolsa;
- IX.** requerer interrupção do Programa.

**§ 1º** A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pela COREME, sendo sua bolsa suspensa, devendo ser retornado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

**§ 2º** Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

**§ 3º** O Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias, exceto por motivo de doença.

**§ 4º** O residente poderá participar de Congressos, Jornadas e outros cursos de atualização desde que julgado conveniente pelo seu Coordenador.

**Artigo 14.** O retorno ao Programa deverá ser requerido na Central de Atendimento, devendo ser encaminhado à COREME, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

**Artigo 15.** Em qualquer das situações citadas nos artigos anteriores, os Médicos Residentes terão que protocolar requerimentos relativos à Compensação de Ausências às Atividades e devem estar anexados ao requerimento o documento comprobatório, conforme o caso, e o mesmo deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência.

**Parágrafo único.** Não haverá abono de faltas, cabendo ao Médico Residente repor ao final do Programa o período em que ficou afastado.

**Artigo 16.** Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador e Preceptores, sendo que, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador poderá coincidir com o de Preceptor.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 17.** A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto no Edital de Concurso de Residência Médica do Hospital Universitário São Francisco de Assis a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão.

**Parágrafo único.** No Edital de Concurso de Residência Médica, obrigatoriamente, devem constar:

- I.** os programas de Residência Médica oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- II.** os critérios de seleção;
- III.**a indicação do período e local da inscrição;
- IV.** a relação dos documentos exigidos para inscrição.

**Artigo 18.** Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Médica, os candidatos portadores de Diploma de Graduação em Medicina que estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

**§ 1º** Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil, deverão apresentar prova de sua situação regular no País e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

**§ 2º** Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina, poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, devendo atentar-se para o fato de que, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina, ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, no primeiro dia de início da Residência Médica.

**§ 3º** Os candidatos ingressantes nos Programas, que apresentarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso, deverão apresentar até 60 dias após o início da Residência Médica, o diploma registrado de Graduação em Medicina e a Carteira de Médico expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM competente (original e uma fotocópia).

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

**Artigo 19.** O processo de seleção é efetuado por meio de avaliação cujos critérios de avaliação e publicação dos resultados, deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

**Artigo 20.** Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar do Edital de Abertura do Concurso.

### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

**Artigo 21.** A efetivação da matrícula dar-se-á por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento, nos prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

**Parágrafo único.** Os candidatos que não comparecerem para efetivar sua matrícula serão considerados desistentes, perdendo assim o direito à vaga.

**Artigo 22.** O prazo de validade do concurso é de até 60 (sessenta) dias, após a data determinada para início do Programa, não se admitindo prorrogação de prazo.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência de vaga, após o prazo descrito no caput, esta não será mais preenchida.

**Artigo 23.** A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato do Médico Residente.

### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 24.** Os critérios de avaliação são determinados pelos respectivos docentes e devem constar nos respectivos Programas de Residência Médica.

**Parágrafo único.** As avaliações podem ser realizadas por meio de provas escritas ou práticas e outras atividades, cujos resultados serão expressos em conceitos satisfatório ou insatisfatório.

**Artigo 25.** Cabe aos docentes a atribuição de conceitos às avaliações ao término de cada estágio, bem como sua divulgação aos Médicos Residentes e à Secretaria de Câmpus.

**Artigo 26.** O Médico Residente deverá entregar ao preceptor um Trabalho de Conclusão de Curso, até o último dia de suas atividades.

**§ 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por uma banca examinadora, a qual deverá atribuir um conceito satisfatório ou insatisfatório e em até 30 dias após o recebimento do mesmo protocolá-la na Secretaria de Câmpus.

**§ 2º** Caso o Trabalho de Conclusão de Curso seja considerado insatisfatório o Médico Residente terá um prazo de 30 dias para reapresentá-lo.

**Artigo 27.** Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito satisfatório nas atividades acadêmicas e no Trabalho de Conclusão de Curso, e 100% (cem por cento) de freqüência em todas as atividades desenvolvidas no programa .

**Artigo 28.** Será considerado reprovado nos Programas de Residência Médica o Médico Residente que obtiver conceito insatisfatório nas atividades acadêmicas e no Trabalho de Conclusão de Curso ou não atingir os 100% de freqüência.

**§ 1º** O Médico Residente reprovado no Estágio deverá repetir o respectivo Estágio no mesmo período letivo, tendo suspensa sua bolsa por este período.

**§ 2º** O Médico Residente reprovado no ano letivo, além de perder o direito à bolsa de estudos, será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 29.** Ocorrendo convocação para o Serviço Militar será aceito trancamento de matrícula para o próximo ano, devendo o mesmo apresentar requerimento, anexando documento comprobatório, emitido pelo Órgão competente.

**Parágrafo único.** O Médico Residente que desistir do Programa, por motivos não amparados por lei, estará sujeito a novo processo de seleção, tendo direito à declaração do período de estágio realizado.

## **CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

**Artigo 30.** O Médico Residente após concluir o Programa terá direito ao Certificado que deverá ser requerido na Central de Atendimento, que será registrado junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo único.** Os Certificados de Conclusão expedidos mencionarão claramente a especialidade que o Médico Residente concluiu.

**Artigo 31.** A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurar entre o aluno e a Universidade pendências ou conflito em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32.** A Comissão de Residência Médica poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição, eventualmente, recolhidas.

**Artigo 33.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica e quando necessário levados ao CONSEAC.

**Artigo 34.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.